

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1249/2005 de 25 de Outubro de 2005

Pelo Despacho n.º 458/2004, de 6 de Maio de 2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 23, de 8 de Junho de 2004, foram determinadas as competências das Instituições Regionais de Segurança Social, quanto ao Rendimento Social de Inserção.

Passado mais de um ano sobre a sua publicação verifica-se que realidade geográfica da Região e consequente dispersão dos Núcleos Locais de Inserção (NLI) oferece algumas dificuldades de articulação entre os vários intervenientes no âmbito do Rendimento Social de Inserção, levando à menor celeridade e eficácia dos processos, nomeadamente sobre a atribuição de apoios complementares e sobre as situações passíveis a aplicação de admoestações.

Tendo presente, a situação descrita torna-se necessário permitir que o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, possa recorrer à faculdade da delegação de competências, para assegurar a celeridade e eficácia das decisões, em benefício dos cidadãos.

Nestes termos importa redefinir as competências exercidas pelo Instituto de Acção Social em sede de Rendimento Social de Inserção previstas no Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

O n.º 1 do Despacho n.º 458/2004, de 6 de Maio de 2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 23, de 8 de Junho de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

1. “As seguintes competências serão exercidas pelo Instituto de Acção Social:
 - a) Promover a criação dos NLI e definir o respectivo âmbito territorial de intervenção;
 - b) Decidir sobre a atribuição de apoios complementares, sob proposta do NLI, podendo esta competência, quando necessário, ser delegada na Coordenadora Regional do RSI, com faculdade de subdelegação nas Coordenadoras do NLI;
 - c) Admoestar por escrito o titular ou beneficiário, sob proposta do NLI, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, podendo esta competência, quando necessário, ser delegada na Coordenadora Regional do RSI, com faculdade de subdelegação nas Coordenadoras do NLI;
 - d) Celebrar os protocolos a que se refere o artigo 37.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio;
 - e) Assegurar o apoio administrativo e financeiro aos NLI, nos termos a definir por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.”
2. Mantém-se a redacção do n.º 2 do Despacho n.º 458/2004, de 6 de Maio de 2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 23, de 8 de Junho de 2004, que se republica com nova numeração.
3. “As seguintes competências serão exercidas pelo Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social:
 - a) Reconhecer o direito ao RSI, atribuir e proceder ao pagamento da prestação, incluindo o apoio à maternidade e os outros apoios especiais;
 - b) Proceder ao pagamento dos Apoios Complementares;
 - c) Exercer o direito de subrogação previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio.”

7 de Outubro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.